DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10480/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/22364/2016
PROTOCOLO	: 1745201
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: 1- UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA 2- ILDA MIYA KUDO SEQUIA
CARGO	: 1- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATUAL 2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 303/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2016
EMPRESA	: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÁS A GRANEL, COM 18 UNIDADES DE TANQUES P190 E 8 UNIDADES DE TANQUES ESTACIONÁRIOS P90R À TITULO DE COMODATO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
VALOR INICIAL	: R$ 151.900,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 303/2016, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Copagaz Distribuidora de Gás S.A., tendo como objeto a aquisição de gás a granel, com 18 unidades de tanques P190 e 8 unidades de tanques estacionários P90R à titulo de comodato, objetivando atender as necessidades e demandas das Escolas Municipais, a formalização dos Termos Aditivos n. 1, n. 2, n. 3 e n. 4, bem como sua execução financeira.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação, concluiu, por meio da **Análise n. 285/2019** (pç. 80, fls. 1754-1772), nos seguintes termos:

a) o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 053/2016 está em sintonia com as disposições legais da Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme apontado no item 3 da presente análise.

b) a formalização do Contrato Administrativo nº 303/2016, dos 1º, 2º, 3º e 4º Termos de Aditamento, e a execução financeira estão em sintonia com as disposições normativas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/2002, realizado dentro dos limites contratuais e em conformidade com a Lei 4.320/64 (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11188/2020** (pç. 81, fls. 1773-1775), opinando pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 53/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 303/2016, dos Termos Aditivos, bem como da execução contratual.

É o Relatório.

DECISÃO

Inicialmente, ressalto que a Sra. Délia Godoy Razuk (Prefeita atual, INT-20382/2018, pç. 38, fls. 289-290), Sra. Ilda Miya Kudo Sequia (Secretária de Educação à época dos fatos, INT- 20383/2018, pç. 39, fls. 291-292), Sr. Murilo Zauith (Prefeito à época dos fatos, INT- 20384/2018, pç. 40, fls. 293-294), Sr. Upiran Jorge Gonçalves da Silva (Secretário de Educação atual, INT- 20385/2018, pç. 41, fls. 295-296), Sra. Audrey da Silva Milan Conti (Secretária de Educação, à época dos fatos, INT- 22817/2018, pç. 42, fls. 297-298) e a Sra. Denize Portolann de Moura Martins (Secretária de Educação à época dos fatos, INT- 22818/2018, pç. 43, fls. 299-300), foram intimados para apresentarem os documentos necessários à correta instrução processual. Os jurisdicionados, compareceram aos autos apresentando os documentos (pç. 65, fls. 348-353, pç. 67, fls. 355-367, pç. 69, fls. 369-387 e pç. 71, fls. 389-406), que no meu entendimento, justificaram as pendências. No entanto, a Sra. Ilda Miya Kudo Sequia não compareceu aos autos.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 53/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 303/2016, da formalização dos Termos Aditivos n. 1, n. 2, n. 3 e n. 4, bem como da execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, I, II e III “a”, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Inspetoria Divisão de Fiscalização de Educação e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL N. 53/2016)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2016, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem

como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 88, de 2018).

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 303/2016

O Contrato Administrativo n. 303/2016 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, considerando o aumento do preço do gás na refinaria, com o acréscimo de valor total de R$ 7.479,05, perfazendo um novo valor global de R$ 159.379,05, conforme previsto em sua cláusula segunda (pç. 28, fls. 226-227).

TERMO ADITIVO N. 2

O Termo Aditivo n. 2 teve por objeto o acréscimo de quantitativo inicial de 25%, totalizando o valor de acréscimo em R$ 40.326,35, passando o valor global do contrato para R$ 199.705,40 e prorrogação da vigência contratual, de 24/9/2017 a 31/12/2017, conforme previsto em sua cláusula segunda (pç. 31, fls. 247-248).

TERMO ADITIVO N. 3

O Termo Aditivo n. 3 teve por objeto a prorrogação contratual por seis meses, de 1/1/2018 a 1/7/2018, e alteração do item 03.01 da Cláusula Terceira do Contrato n. 303/2016 em razão da Resolução n° 709, da ANP- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, de 14 de novembro de 2017, conforme previsto em sua cláusula segunda (pç. 34, fls. 279-280).

TERMO ADITIVO N. 4

O Termo Aditivo n. 4 teve por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 2/7/2018 até 30/12/2018, conforme previsto em sua cláusula segunda (pç. 46, fls. 311-312).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que os Termos Aditivos n. 1, n. 2, n. 3 e n. 4 ao Contrato Administrativo n. 303/2016, estão regulares, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação nos seguintes moldes (pç. 80, fl. 1762-1769):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 151.900,00
VALOR DO TERMO ADITIVO (T.A N. 1)	R$ 7.479,05
VALOR DO TERMO ADITIVO (T.A N. 2)	R$ 40.326,35
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 199.705,40
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 258.749,42
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ -72.414,36
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 186.335,06
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 186.335,06
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 186.335,06

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 303/2016, (pç. 79, fl. 1746), Resolução 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 303/2016 (pç. 19, fls. 192-205) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 53/2016, da formalização do Contrato Administrativo n. 303/2016, da formalização dos Termos Aditivos n. 1, n. 2, n. 3 e n.

4, entre o Município de Dourados e a empresa Copagaz Distribuidora de Gás S.A., bem como a sua execução financeira da contratação;

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS